

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 174ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2011

DATA, HORA E LOCAL: No 27º dia do mês de julho do ano de 2011, às 10:00 horas, no endereço Avenida Paulista, 1.374 – 15º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo reuniram-se os investidores da 174ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) da BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01875-9 (“Emissora”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do art. 71 § 2º e art. 124 § 4º da Lei nº 6.404/76.

PRESENÇA: Presentes (i) os investidores detentores de 100% (cem por cento) dos CRI (“Investidores”); (ii) representante da Oliveira Trust DTVM S.A., na qualidade de agente fiduciário da referida série (“Agente Fiduciário”); e (iii) representantes da Emissora.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a alteração da Cláusula Quinta, item 5.1, (i) do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, firmado entre Copart 5 Participações S.A., Brasil Telecom S.A., e a Emissora em 09/08/2010 (“Contrato”).

MESA: Fernando Pinilha Cruz - Presidente da Assembleia; e Sra. Nina Bueno Lahóz Moya Blasquez da Fonte. – Secretária.

DELIBERAÇÕES: Tomando a palavra, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, verificando o quorum para instalação. Verificado o quorum, estavam presentes Investidores representando 100% (cem por cento) dos CRIs em circulação. Ato contínuo, a palavra foi passada ao representante da Emissora, que expôs as razões que lhe foram apresentadas, nos termos da carta datada de 20/06/2011 (Anexo I ao presente), enviada pela Copart 4 Participações S.A., Brasil Telecom S.A. e pela Copart 5 Participações S.A. (em conjunto denominadas simplesmente “Cedentes”), na qual as Cedentes esclarecem formalmente à Emissora e ao Agente Fiduciário as razões do atraso dos registros nas matrículas, de cada um dos imóveis, da



[Handwritten signature]

transferência da titularidade dos imóveis às Cedentes (“Registro do Ato”), solicitando, ainda, que fosse convocada assembleia geral de investidores para deliberar a respeito da alteração da Cláusula Quinta, item 5.1, (i) do Contrato, em razão das inúmeras exigências formuladas pelos oficiais dos Registros Geral de Imóveis da situação dos imóveis (“RGIs”), de forma que não haja a Resolução Total dos Créditos Imobiliários e o vencimento antecipado dos CRI.

Após ouvirem as considerações os Investidores deliberaram por unanimidade pela alteração da Cláusula Quinta, item 5.1, (i) do Contrato, conforme solicitado pelas Cedentes, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE”

5.1 Obrigações da Cedente: Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato de Cessão, a Cedente obriga-se a :

- (i) Cumprir o cronograma a seguir disposto:
 - (a) Até o prazo de 09/06/2011, a Cedente deverá estar apta a comprovar a conclusão da Escrituração de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos imóveis;
 - (b) Até o prazo de 09/08/2011, a Cedente deverá estar apta a comprovar a conclusão do Registro do Ato de, no mínimo 70% (setenta por cento) dos imóveis e a conclusão da Escrituração de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos imóveis;
 - (c) Até o prazo de 09/10/2011, a Cedente deverá estar apta a comprovar a conclusão do Registro do Ato de, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos imóveis;
 - (d) Até o prazo de 09/12/2011, a Cedente deverá estar apta a comprovar a conclusão da Escrituração de 100% (cem por cento) dos imóveis;
 - (e) Até o prazo de 09/02/2012, a Cedente deverá estar apta a comprovar a conclusão do Registro do Ato de 100% (cem por cento) dos imóveis.

Após leitura da ordem do dia foi deliberado por unanimidade dos investidores por autorizar: (i) a alteração da Cláusula Quinta, item 5.1, (i) do Contrato, conforme descrito acima; e (ii) a



Emissora e o Agente Fiduciário a tomarem todas as providências cabíveis e necessárias para cumprimento da deliberação ora tomada.

ENCERRAMENTO: O representante do Agente Fiduciário pediu a palavra para informar que, até a data da realização da presente assembleia, pôde-se comprovar o cumprimento do subitem (a) acima, uma vez que 79% (setenta e novo por cento) das escrituras públicas definitivas, lavradas no 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, RJ ("Escrituração"), encontravam-se formalizadas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que foi aprovada por todos os presentes e vai assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Agente Fiduciário, por mim, Secretária que a lavrei e pela totalidade dos investidores.

